

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 332/2006 DE 13 DE JANEIRO DE 2006

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a autorizar o uso do bem Público à Pessoa Jurídica de Direito Privado, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder uso do bem Público à Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Artigo 2º - A autorização de uso será específica ao Terminal Rodoviário “IRINEU FELDBERG” no Município de Carlinda/MT.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 13 de Janeiro de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal